



PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a APRACOR Associação dos Produtores Rurais de Corbélia e dá outras providências. Parecer favorável.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal visando autorização para celebração de termo de fomento / colaboração com Organização da Sociedade Civil do Município de Corbélia, acompanhado do respectivo plano de trabalho, mensagem e ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que as matérias de concessão de auxílios, prêmios, subvenções são matérias atinentes ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61 inciso XXIX.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput* da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto à técnica legislativa serão necessários pequenos ajustes quando da redação final nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe autorizar a celebração de termo de fomento e ou colaboração com a Associação dos Produtores Rurais de Corbélia visando o repasse de recursos financeiros à entidade desenvolver suas atividades. A contratação de tanto pelo fomento quanto pela colaboração deverá obedecer as determinações da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica mediante verificação da existência de dotação orçamentária, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Indústria, Comércio e Agropecuária.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 01 de abril de 2019.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485